

**ESTATUTO NORMATIVO LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA
GERAL E DO TRAUMA DE FRANCA (LACGTF) CENTRO
UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA (Uni-FACEF)**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO
PRELIMINAR**

Art. 1º - O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que irão reger o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art. 2º - O prazo de duração da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) é anual, salvo em caso de extinção do curso de Medicina do Uni-FACEF, situação em que a Liga também se extinguirá, caso tal eventualidade não ocorra todos os ligantes, com exceção da Diretoria, sairão da Liga após o fim do ano letivo.

**CAPÍTULO II - DA NATUREZA E
FINALIDADE**

Art. 3º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF), fundada no dia 1º de janeiro de 2016, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração limitada, caráter multidisciplinar, laica, apartidária e vinculada ao Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela (CAMA E) do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art. 4º - O vínculo da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) com o Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela deve respeitar o Regimento para Funcionamento de Ligas Acadêmicas.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do Regimento a Liga Acadêmica está sujeita a penalidade com descadastramento, perda do direito a certificação e de uso da conta bancária do CAMA E.

Art. 5º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, tendo como finalidade:

I. Na área de
Ensino:

- a) Reunir os acadêmicos do curso de medicina da Uni-FACEF interessados no aprendizado de Cirurgia Geral e Trauma;
- b) Promover atividades teórico-práticas entre ligantes, sempre supervisionadas por docente ou profissional colaborador responsável;

II. Na área de
Pesquisa:

a) Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;

b) Apoiar e produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico e epidemiológico na área de atuação da liga.

III. Na área de extensão:

a) Participar de atividades ambulatoriais e cirúrgicas, sob orientação e supervisão direta de docente(s) médico(s), visando o aprendizado do ligante quanto aos temas propostos. Os acompanhamentos ocorrerão segundo disponibilidade e cronograma de trabalho;

b) Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades acadêmicas;

c) Participar de campanhas e outras atividades destinadas a atender as demandas da comunidade local nos vários níveis de Atenção à Saúde;

d) Participação da liga em eventos relacionados ao Centro Acadêmico a fim de difundir conhecimento.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6o - A Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) é constituída pelas seguintes categorias de membros:

I. Membros
Ligantes;

II.
Diretoria;

III. Pelo menos um supervisor docente do curso de Medicina do Uni-FACEF;

IV.
Colaboradores.

Parágrafo único: A Liga Acadêmica será constituída por no mínimo 8 membros e no máximo 20, incluindo os Membros Ligantes e a Diretoria.

Art. 7o - São membros ligantes da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) os acadêmicos com idade superior a 18 anos, a partir do 3º semestre, e que tenham sido aprovados no processo seletivo de ingresso na Liga e os membros da diretoria fundadora, durante a sua gestão, desde que estejam regularmente matriculados no curso de Medicina do Uni-FACEF.

§ 1o - Alunos que realizarem trancamento de matrícula no curso de Medicina serão automaticamente desligados da Liga, perdendo o direito ao certificado de participação, caso o prazo mínimo de um ano de permanência na Liga não tenha sido cumprido.

§ 2o - A participação das atividades da Liga está condicionada a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso (anexo A).

Art. 8o - São direitos dos Membros

Ligantes:

I. Participar dos eventos promovidos pela Liga e receber certificação pela participação;

II. Levar sugestões ou propostas a serem discutidas pela Diretoria;

III. Participar de processos eleitorais através do voto, caso tais votações sejam abertas aos mesmos;

IV. Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais;

V. Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na Liga;

VI. Justificar-se, verbalmente ou por escrito, em reunião ou Assembleia Geral pelo não cumprimento de atividades passíveis de penalidades;

Art 9o - É dever de todo membro da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) cumprir e fazer respeitar o Estatuto e demais normas aplicáveis à Liga.

Art. 10o - As atividades da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) deverão ser supervisionadas por ao menos um docente do curso de Medicina da Uni-FACEF.

§ 1o - O (s) docente (s) supervisor (s) deve (m) obrigatoriamente ser graduado (s) em qualquer curso da Área da Saúde, com residência ou experiência na área de atuação da Liga;

§ 2o - O (s) docente (s) supervisor (es) da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) deverá (ão) assinar termo de voluntariado (Anexo B) e não receberá (ão) nenhum tipo de remuneração pelas atividades na Liga;

§ 3o - Cabe ao (s) docente (s) supervisor (es) auxiliar no planejamento, supervisão e orientação das atividades da Liga Acadêmica;

§ 4o - O (s) docente (s) coordenador (es) receberá (ão) certificado correspondente ao número de horas de participação nas atividades da Liga, o qual deverá ser solicitado ao Centro

Acadêmico pela Diretoria da Liga em momento oportuno. O prazo para entrega dos certificados fica a critério da Pró-reitoria de Extensão do Uni-FACEF.

Art. 11o - Os membros da diretoria da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) serão responsáveis civil e criminalmente pela Liga.

§ 1o - A primeira diretoria da Liga Acadêmica será composta pelos membros fundadores.

§ 2o - Os diretores ocuparão seus cargos por prazo mínimo de 1 ano, podendo se reeleger de acordo com o definido pelo estatuto.

§ 3o - As diretorias sucessoras serão constituídas por estudantes de a partir do 3º período do curso de Medicina, e poderão ser escolhidos pela atual diretoria, bem como montadas por meio de processo seletivo.

Art. 12o - Cabe aos membros diretores da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) a organização semestral do cronograma das atividades práticas e teóricas e gestão financeira e administrativa da Liga.

Art. 13o- Serão membros colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF), tanto pessoa física como jurídica, vinculado ou não à Uni-FACEF e/ou profissional Médico, que se dispõe voluntariamente a receber estudantes da Liga, em acordo com o disposto pelo estatuto.

Parágrafo Único - O membro colaborador poderá receber certificação por sua atuação na Liga, desde que essa seja solicitada ao Centro Acadêmico.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 14o - A Diretoria da Liga é composta por:

I.
Presidente;

II. Vice-
Presidente;

III.
Tesoureiro;

IV.
Secretário;

V. Diretor de Mídias e
Comunicação;

VI. Diretor de Pesquisa e Extensão.

Art. 15o - São atribuições do Presidente:

I. Representar a Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) junto aos órgãos institucionais, outras Ligas e a comunidade;

II. Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais;

III. Coordenar as atividades da Liga;

IV. Conferir e assinar as atas junto ao Secretário Geral;

V. Conferir e assinar os livros-caixa juntamente com o Tesoureiro;

VI. Assinar toda a correspondência externa e deliberações em Assembleias e Reuniões;

VII. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;

VIII. Convocar eleições para diretoria;

IX. Gerir o Patrimônio da Liga Acadêmica;

X. Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

XI. Manter a comunicação direta com o Centro Acadêmico. Sendo responsável por transmitir para os demais participantes da liga tudo o que lhe foi orientado pelo Centro Acadêmico.

Art. 16o - São atribuições do Vice-presidente:

I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente ou o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos;

II. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.

III. Fazer a reserva de salas e materiais utilizados durante as atividades, com os profissionais responsáveis do Uni-FACEF.

Art. 17o - São atribuições do
Tesoureiro:

I. Atualizar e assinar o Livro Caixa da
Liga;

II. Assinar os recibos e outros documentos de prestação de contas da Liga referente ao dinheiro encaminhado para depósito e os saques realizados na conta bancária administrada pelo CAMAE;

III. Apresentar contas e responder por elas ao Presidente e demais diretores;

IV. Fazer solicitação de saques, extratos ou outras movimentações financeiras ao Centro Acadêmico, respeitando os prazos propostos no Regimento das Ligas Acadêmicas;

V. Cuidar dos assuntos que dizem respeito ao patrimônio da Liga Acadêmica;

VI. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Diretor de Comunicação.

VII. Ter sob seus cuidados todo e qualquer valor arrecadado até que seja depositado na conta administrada pelo Centro Acadêmico;

Art. 18o - São atribuições do
Secretário:

I. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF);

II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, elaborando as respectivas atas;

III. Controlar as listas de presença e o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;

IV. Cadastrar a Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF), junto ao Cadastro Nacional de Ligas Acadêmicas/DENEM;

V. Manter em dia os arquivos da
Liga;

VI. Repassar ao Centro Acadêmico, nos prazos determinados, toda a documentação necessária para confecção de certificados e demais assuntos.

Art. 19o - São atribuições do Diretor de Mídias e Comunicação:

I. Assegurar a manutenção da página eletrônica, das contas de correio eletrônico e de qualquer outra forma de comunicação da Liga.

II. Realizar a divulgação dos editais de convocação para Assembleias, Reuniões e eleições da Liga;

III. Organizar e divulgar eventos, cursos, jornadas, simpósios e congressos em conjunto com toda a Diretoria.

IV. Manter contato com as outras Ligas Acadêmicas.

V. Buscar apoio e patrocínio de instituições, sociedades científicas e de especialidade e de divisões governamentais para eventos e atividades científicas e de extensão universitária e à comunidade organizadas pela Liga, desde que este apoio e patrocínio não interfiram nos ideais da Liga;

Art. 20o - São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão:

I. Coordenar, organizar e fiscalizar as atividades da frente científica da Liga sob sua competência;

II. Propor temas, junto ao supervisor docente ou a diretoria, para serem abordados nas reuniões semanais e demais eventos científicos.

III. Buscar a realização de pesquisas científicas relacionadas à temática da Liga em parceria com o supervisor docente ou outros docentes orientadores e demais membros da Liga Acadêmica;

IV. Manter os demais membros da Liga atualizados quanto à ocorrência de congressos, simpósios e eventos que envolvam a área da Liga;

V. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito acadêmico;

VI. Organizar grupos de estudo para a realização de trabalhos científicos;

VII. Fiscalização, organização e manutenção das atividades práticas realizadas pelos membros da Liga;

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 21° - As atividades da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) devem estar de acordo com o Regimento para Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela.

Art. 22° - A Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) e seus ligantes deverão seguir os preceitos do Código Brasileiro de ética médica.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento, o ligante poderá ser punido com suspensão ou desligamento da Liga Acadêmica.

Art. 23o - A Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) funcionará em horário extracurricular, com no mínimo um e no máximo quatro encontros mensais, em dias pré-determinados no cronograma semestral, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com calendário letivo do Uni-FACEF.

§ 1o- O Cronograma de atividades da Liga deve contemplar as datas, horários e assuntos de cada encontro a ser realizado no período de 1 (um) semestre e deve ser entregue à Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das atividades.

§ 2o- Atividades práticas extras poderão ser desenvolvidas de acordo com a necessidade da Liga, desde que previamente planejadas no cronograma semestral.

§ 3o- A Liga Acadêmica ficará responsável pelo agendamento das salas e dos materiais utilizados durante as atividades, com os profissionais responsáveis do Uni-FACEF.

Art. 24o - Os atrasos acima de quinze minutos após o início das atividades da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) serão considerados faltas.

Art. 25° - A Diretoria da Liga poderá suspender as atividades em determinado dia por motivos de força maior, desde que comunique previamente os ligantes.

Art. 26° - Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores e colaboradores não serão remunerados.

Art. 27° - A Diretoria da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) se responsabiliza por manter a guarda, por no mínimo 5 anos, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades.

Artigo 28o - São Órgãos da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF): a Assembleia Geral e Reuniões Deliberativas.

Artigo 29o - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos membros da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF).

Artigo 30o - Compete à Assembleia Geral:

I. Elaborar, modificar e aprovar estatutos;

II. Eleger novas Diretorias;

III. Apreçar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.

§ 1o - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela diretoria da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF).

§ 2o - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da Liga de Cirurgia Geral e do Trauma (LACGT). A convocação deverá ser feita pelo Secretário ou Diretor de Comunicação através de correio eletrônico, mídias eletrônicas e/ou comunicado escrito fixado em lugar de fácil acesso.

§ 3o - Por ocasião de votação, cada participante da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) terá direito a um voto secreto.

§ 4o - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembleia.

Art. 31o - Compete às Reuniões Deliberativas:

I. Organizar o cronograma e agenda da Liga Acadêmica;

II. Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela Liga Acadêmica;

III. Delimitar a ação dos colaboradores;

IV. Prestação de contas das atividades, caixa e movimentações financeiras da Liga.

Art. 32o - Estarão automaticamente desligados da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) os ligantes, incluindo membros da Diretoria, que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis (6) meses.

Parágrafo único - As eventuais faltas devem ser justificadas por escrito e protocoladas junto à Diretoria da liga, a qual fará julgamento de sua pertinência.

Art. 33º - Os membros que não cumprirem com suas respectivas tarefas ou deveres poderão ser suspensos ou desligados da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF), mediante decisão em Reunião Deliberativa.

Art. 34o - Se, por qualquer motivo, um dos membros for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente, caso haja demanda, por meio de prova ou lista de espera a partir de processo seletivo já

realizado com validade de seis (6) meses, respeitando o número de vagas reservadas a cada ano.

Art. 35º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e do Trauma de Franca (LACGTF) poderá somente firmar convênios e associações com entidade públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias, mediante aprovação do Centro Acadêmico ao qual está vinculada, caso seja necessário o uso de seu CNPJ.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 36º - O patrimônio da Liga é constituído por direitos, bens móveis e imóveis, numerários e rendas que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação de terceiros ou outros meios legais.

Art. 37º - Os recursos da Liga Acadêmica são provenientes de:

- I. Rendas auferidas em função de seu patrimônio;
- II. Contribuição voluntária de seus membros;
- III. Renda dos serviços que venha a prestar aos seus membros ou a terceiros;
- IV. Rendimentos de bens móveis e imóveis de propriedade da Liga;
- V. Resultados financeiros de eventos ou promoções que venha a realizar.

Art. 38º - Os bens e direitos da Liga Acadêmica serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas ações e objetivos, assim como para a aquisição de novos bens ou recursos, que deverão ser reinvestidos na manutenção da sua estrutura e atividades.

Art. 39º - Os numerários em nome da Liga deverão ser depositados em conta bancária sob titularidade e administração do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela.

§ 1º - Os custos para manutenção da conta corrente e CNPJ deverão ser divididos entre as Ligas usuárias da conta e o Centro Acadêmico;

§ 2º - O controle dos valores depositados será feito através de livro caixa exclusivo para a Liga Acadêmica e sob responsabilidade de seu Tesoureiro.

§ 3º - Está vedada a utilização de empréstimos, financiamentos e qualquer outra movimentação financeira de risco em nome da Liga.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 40º - As eleições serão convocadas anualmente, no primeiro semestre, tendo o direito a

concorrer a cargo de diretoria os membros efetivos.

Art. 41° - Os membros da Diretoria poderão permanecer em seus cargos no mínimo por 12 meses, desde que os mesmos manifestem vontade de continuar.

Art. 42° - A Diretoria em vigor escolherá entre os membros efetivados quais farão parte da Nova Diretoria.

Art. 43° - Para que a votação seja válida será exigido que a Diretoria entre em consenso sobre os novos integrantes.

Art. 44° - No caso de renúncia ou demissão de qualquer Diretor, exceto do Presidente, a Diretoria restante poderá convidar algum membro efetivo para compor a mesma.

Parágrafo único - Caso seja o Presidente o envolvido, o Vice-Presidente assume o cargo e as votações ocorrem para Vice.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO SELETIVO

Art.45o - A Liga Acadêmica de Cirurgia Geral e Trauma estabelece:

§ 1. A seleção dos candidatos será realizada pela Diretoria LACGTF e pelos Supervisores Docentes Científicos das referidas unidades que compõem a Liga Acadêmica;

§ 2. O processo seletivo será realizado através da prova e anualmente;

§ 3. O processo seletivo será regido por Cotas, que serão estabelecidas de acordo com o Semestre, porém o número exato de vagas para cada ano deverá ser discutido previamente com a Diretoria em vigor.

§ 4. A classificação final dos candidatos será em ordem decrescente do número de acertos obtidos. Se ocorrer o empate na nota final, se estabelece como critério de desempate, a ordem decrescente de idade.

§ 5. A LACGTF tornará público os resultados referentes ao processo seletivo e os candidatos aprovados. Os resultados serão divulgados no dia no estabelecimento de ensino Uni-FACEF ou pela internet. Serão oferecidas 8 vagas assim distribuídas nos termos dispostos deste estatuto que regulamenta esta Liga Acadêmica.

§ 5. Os candidatos CLASSIFICADOS no processo seletivo para assumir vaga existente na Liga Acadêmica deverão em 24 horas CONFIRMAR junto a *DIRETORIA LACGTF* seu interesse

pela vaga ou avisar DESISTÊNCIA das atividades para que as vagas possam ser ocupadas pelos suplentes;

§ 6. O não comparecimento do candidato na convocação pela LACGTF será considerado como desistência e será convocado o classificado subsequente a partir de 1 dia após iniciados a divulgação dos resultados do processo seletivo.

CAPÍTULO IX - DOS CERTIFICADOS

Art. 46o - Os certificados serão disponibilizados semestralmente, respeitando o tempo mínimo de permanência inicial do membro na Liga de um ano.

Art. 47o - Todos os membros da Liga terão direito a certificação desde que tenham frequência mínima de 75% nas atividades da Liga no período de 6 (seis) meses.

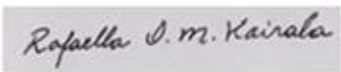
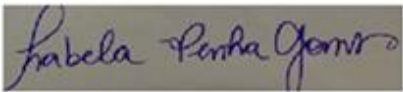
Parágrafo Único - Os membros da Diretoria da Liga terão direito a certificado extra referente às atividades de gestão da Liga.

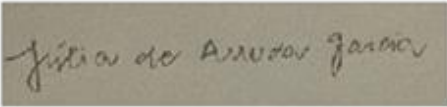
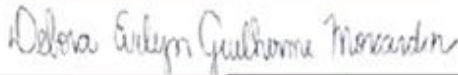
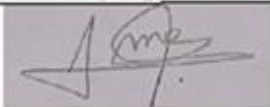
Art. 48o - Os certificados serão emitidos com carga horária aproximada equivalente ao período dedicado às atividades da Liga.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49o - Os casos omissos neste estatuto ou aqueles nos quais não se aplica o presente estatuto serão julgados pela Diretoria em Assembleia Geral.

Artigo 50o - O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Presidente

**Franca, 07 de Fevereiro
de 2025.**

Vice-presidente

Secretário

Tesoureiro

Pesquisa e extensão

Mídias